



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	10010000705/14	10/09/2014 11:33:32	NUCLEO CAXAMBÚ

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00109792-2 / JOÃO SIQUEIRA DO AMARAL	2.2 CPF/CNPJ: 462.325.406-20	
2.3 Endereço: RUA MARECHAL CASTELO BRANCO, 90	2.4 Bairro: CENTRO	
2.5 Município: BAEPENDI	2.6 UF: MG	2.7 CEP: 37.443-000
2.8 Telefone(s): (35) 9113-0240	2.9 E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00109792-2 / JOÃO SIQUEIRA DO AMARAL	3.2 CPF/CNPJ: 462.325.406-20	
3.3 Endereço: RUA MARECHAL CASTELO BRANCO, 90	3.4 Bairro: CENTRO	
3.5 Município: BAEPENDI	3.6 UF: MG	3.7 CEP: 37.443-000
3.8 Telefone(s): (35) 9113-0240	3.9 E-mail:	

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Sitio Agua Azul	4.2 Área Total (ha): 19,3247
4.3 Município/Distrito: BAEPENDI	4.4 INCRA (CCIR): 950.084.330.264-0
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 14.827 Livro: 2 AW Folha: 045 Comarca: BAEPENDI	
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 523.879 Datum: SAD-69
	Y(7): 7.569.826 Fuso: 23K

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: rio Grande	
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está () não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)	
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).	
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).	
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 30,51% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.	
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)	
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)
Mata Atlântica	19,3247
Total	19,3247
5.8 Uso do solo do imóvel	Área (ha)
Pecuária	10,1963
Total	10,1963

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL				
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)				Área (ha)
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa				2,3829
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado				Agrosilvipastoril
				2,6921
Outro:				
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção REQUERIDA			Quantidade	Unidade
Manejo Sustentável de Vegetação Nativa			1,7059	ha
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			Quantidade	Unidade
Manejo Sustentável de Vegetação Nativa			1,7059	ha
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
7.1 Bioma/Transição entre biomas				Área (ha)
Mata Atlântica				1,7059
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias				Área (ha)
Outro - Manejo Sustentável da Vegetação Nativa - Candeia - Eremanthus erythropappus				1,7059
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Manejo Sustentável de Vegetação Nativa	SIRGAS 2000	23K	523.894	7.569.738
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
9.1 Uso proposto		Especificação		Área (ha)
Nativa - com exploração sustentável/manejo		Manejo Sustentável - Eremanthus erythropappus		1,7059
Total				1,7059
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
10.1 Produto/Subproduto		Especificação	Qtde	Unidade
LENHA FLOR. NATIVA SOB MANEJO		Manejo Sust. Candeia - Eremanthu	74,51	M3
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:		10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):	
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):		(dias)		
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: Baixo.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS**1. Histórico:**

Data da formalização: 30/07/2014

Data do pedido de informações complementares: 05/09/2014

Data de entrega das informações complementares: 10/09/2014

Data da emissão do parecer técnico: 10/09/2014

2. Objetivo:

É objeto desse parecer analisar a solicitação para Intervenção Ambiental com supressão de vegetação nativa através da exploração sustentável sob o regime de Manejo para a espécie florestal candeia - *Eremanthus erythropappus* em uma área de 1,7059 ha, distintas em 04 fragmentos no imóvel denominado Sítio Água Azul, situado no município de Baependi - MG, propriedade de João Siqueira do Amaral.

3. Caracterização do empreendimento:

O imóvel Sítio Água Azul, localizado no município de Baependi - MG encontra-se registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Baependi, sob a matrícula 14.827, Livro 2-AW, Folha 045.

O imóvel de propriedade João Siqueira do Amaral está inserido no Bioma de Mata Atlântica, localizado em uma área montanhosa com declividade acentuada. Possui boa capacidade hídrica com nascentes e cursos d'água.

A fisionomia da vegetação nativa do imóvel é caracterizada pelo Zoneamento Ecológico Econômico - ZEE como Floresta Estacional Semidecidual em estágio médio de regeneração.

O imóvel possui reserva legal averbada às margens da matrícula do imóvel com cobertura vegetal nativa com fitofisionomia de Floresta Estacional Semidecidual e Campo Nativo, com área de 4,8311 ha.

As áreas remanescentes com cobertura nativa encontram-se muito bem preservadas. As áreas de preservação permanente apresentam cobertura florestal arbórea com fitofisionomia de Floresta Estacional Semidecidual e áreas em pastagem.

As áreas requeridas para Plano de Manejo para a espécie florestal candeia - *Eremanthus erythropappus* estão caracterizadas por áreas e fragmentos distintos, tipicamente caracterizados, com predominância de candeia em estágio inicial à médio de regeneração.

4. Da Autorização para Intervenção Ambiental:

O requerente solicita a Intervenção Ambiental com supressão de vegetação nativa através da exploração sustentável sob o regime de Manejo, para a espécie florestal candeia - *Eremanthus erythropappus* no imóvel denominado Sítio Água Azul, prevista na Resolução SEMAD/IEF 1.905/13 Art. 20 do Capítulo VIII, com vista ao atendimento do Termo de Referência Para Elaboração e Execução de Projetos de Plano de Manejo Florestal Sustentável da Candeia, bem como ao mínimo previsto na norma vigente e estabelecido no Anexo IV da mesma.

5. Da Análise Processual e Vistoria:

Foram apresentadas, junto ao Processo n.º 10010000705/14 protocolado neste Núcleo Regional de Caxambu, documentações inerentes ao proprietário e à propriedade em questão, inclusive Termo de Responsabilidade de Averbação e Preservação de Florestas e Certificado de Cadastro Ambiental Rural do Imóvel.

Foi apresentado Plano de Manejo Florestal Sustentável da Candeia e, segundo inventário florestal apresentado fora realizado o censo para os quatro fragmentos de candeia, conforme determina a Resolução SEMAD/IEF 1.905/13.

Foram mensurados os indivíduos que apresentavam diâmetro acima de 5,0 cm, sendo que a exploração pretendida aborda a supressão dos indivíduos acima do respectivo diâmetro.

O instrumento dendrométrico utilizado para mensuração da Circunferência à Altura do Peito foi a fita métrica. Foi mensurada também a altura dos indivíduos, utilizando varas telescópicas de PVC com graduação em centímetros.

Foram apresentadas as equações utilizadas para o cálculo do volume total.

A forma de exploração proposta foi à remoção de 50% da área basal dos indivíduos da espécie em questão.

Foi apresentada a análise estrutural da floresta.

Foi apresentada a listagem de espécies florestais, com nome e número de árvores por espécie.

O sistema silvicultural adotado será o Sistema de Porta-Sementes, com Regeneração Natural.

Foram implementadas três parcelas permanentes de controle, com área de 1.000 m², onde seus vértices foram demarcados com tubos de PVC.

As parcelas permanentes foram georreferenciadas, e os indivíduos identificados com fitas adesivas e posteriormente substituídas por placas de alumínio, mensurados e lançados no cálculo do volume, conforme legislação.

O sistema de exploração proposto nos estudos, mediante o corte, é o de exploração semi-mecanizada, aproveitando-se todos os fustes (para os indivíduos com mais de um fuste) e, visando otimizar condução do futuro candeial.

O escoamento do produto será realizado através de muares, usando-se trilhas de arraste para o pátio de estocagem, definidas no mapa, voltadas à minimização dos impactos ambientais na área de exploração, bem como nas demais áreas da propriedade.

Foram propostas medidas mitigadoras, de acordo com o sistema de exploração adotado para execução do plano de manejo.

Na planta topográfica foram apresentados os fragmentos, o n.º de parcelas permanentes de controle, os pátios de estocagem, as trilhas de arraste do material lenhoso a ser explorado e a Reserva Legal demarcada.

No formato digital (Excel) foi apresentada planilha de campo contendo os dados de MENSURAÇÕES de H (Altura), DAP (Diâmetro à altura do peito) e CAP (Circunferência à altura do peito) necessários para aferição das estimativas de volume conforme a equação de volume proposta, evidenciando também desta forma que foram MENSURADOS os parâmetros morfológicos dos indivíduos arbóreos para realização do inventário florestal.

Em vistoria realizada foi possível observar que os estudos apresentados relatam a realidade constatada "in loco", sendo possível a exploração florestal sob o regime de plano de manejo para a espécie Candeia - *Eremanthus erythropappus*;

6. Condicionantes - Medidas Mitigadoras: Explorar Somente os indivíduos florestais proposto no Plano de Manejo; Utilizar somente as rotas de escoamento e transporte da madeira definidas na planta topográfica e propostas no Plano de Manejo; Manter as

parcelas permanentes delimitadas e bem definidas afim de se evitar a exploração destas áreas; deixando-as visíveis para aferições posteriores; O produto florestal explorado deverá ser depositado/estocado na área demarcada definida na planta topográfica; Não Explorar os indivíduos florestais existentes nas áreas destinadas à reserva legal e área de preservação permanente; Não cortar, suprimir ou danificar demais formas de vegetação nativa existente durante a exploração florestal; Definir e marcar previamente com tinta vermelha as árvores matrizes sendo aquelas que apresentam bom estado fitossanitário, fuste elevado com boa capacidade de dispersão de sementes; Não cortar, suprimir ou danificar as árvores matrizes demarcadas nas áreas destinadas à exploração florestal sob o regime de plano de manejo para a espécie Candeia - Eremanthus erythropappus; Delimitar no momento da exploração florestal os limites das áreas de preservação permanente e reserva legal.

7. Condicionantes - Medidas Compensatórias: Deverão ser asseguradas no Termo de Responsabilidade de Manutenção de Florestas em Regime de Plano de Manejo Florestal.

8. Validade:

Validade do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental: 24 meses

9. Conclusão:

Trata-se de atividade de exploração florestal prevista na Resolução SEMAD/IEF 1.905/13, Art. 20 do Capítulo VIII e com vista ao atendimento do Termo de Referência Para Elaboração e Execução de Projetos de Plano de Manejo Florestal Sustentável da Candeia.

Foi apresentado DAE's referente aos emolumentos referente à análise e vistoria para o Processo de Plano de Manejo para a espécie florestal Candeia - Eremanthus erythropappus.

O Plano de Manejo apresentado atende o disposto na Resolução SEMAD/IEF 1.905/13 e o Termo de Referência Para Elaboração e Execução de Projetos de Plano de Manejo Florestal Sustentável da Candeia.

Face o exposto somos de parecer FAVORÁVEL à Intervenção Ambiental requerida objetivando a realização da exploração florestal sob o regime de Manejo da espécie florestal Candeia - Eremanthus erythropappus no imóvel denominado Sítio Água Azul, no município de Baependi - MG para uma área de 1,7059 ha cuja volumetria total passível de exploração é de 74,51 m³.

Da Autorização para Intervenção Ambiental: supressão de vegetação nativa através da exploração sustentável sob o regime de Manejo, para a espécie florestal candeia - Eremanthus erythropappus, no imóvel denominado Sítio Água Azul, município de Baependi - MG, em uma área de 1,7059 ha, com volumetria totalizando 74,51 m³ de lenha equivalente à 186,28 mst de lenha da espécie florestal Candeia, em conformidade com a Resolução SEMAD/IEF 1.905/13 Art. 20 do Capítulo VIII.

Condicionantes - Medidas Mitigadoras: Explorar Somente os indivíduos florestais proposto no Plano de Manejo; Utilizar somente as rotas de escoamento e transporte da madeira definidas na planta topográfica e propostas no Plano de Manejo; Manter as parcelas permanentes delimitadas e bem definidas afim de se evitar a exploração destas áreas; deixando-as visíveis para aferições posteriores; O produto florestal explorado deverá ser depositado/estocado na área demarcada definida na planta topográfica; Não Explorar os indivíduos florestais existentes nas áreas destinadas à reserva legal e área de preservação permanente; Não cortar, suprimir ou danificar demais formas de vegetação nativa existente durante a exploração florestal; Definir e marcar previamente com tinta vermelha as árvores matrizes sendo aquelas que apresentam bom estado fitossanitário, fuste elevado com boa capacidade de dispersão de sementes; Não cortar, suprimir ou danificar as árvores matrizes demarcadas nas áreas destinadas à exploração florestal sob o regime de plano de manejo para a espécie Candeia - Eremanthus erythropappus; Delimitar no momento da exploração florestal os limites das áreas de preservação permanente e reserva legal.

Condicionantes - Medidas Compensatórias: Deverão ser asseguradas no Termo de Responsabilidade de Manutenção de Florestas em Regime de Plano de Manejo Florestal.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

LARA DELLA LUCIA - MASP: 1297624-7

CID FURTADO PEREIRA - MASP: 1159074-2

14. DATA DA VISTORIA

quarta-feira, 3 de setembro de 2014

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

-

17. DATA DO PARECER



Controle Processual 187/14

Análise ao Processo n.º 10010000705/14
que tem por objeto a execução de projeto
de manejo sustentável de vegetação nativa.

Relatório

Foi requerida por **João Siqueira do Amaral** a execução de projeto de manejo sustentável de vegetação nativa, mais especificamente da espécie *Eremanthus erithropappus*, conhecida vulgarmente por “Candeia”, em uma área de 1,7059 junto à propriedade denominada Sítio Agua Azul, localizada no Município de Baependi, registrada junto ao CRI sob o n.º. 14.827.

Foi verificado o recolhimento de Taxa de Vistoria (fls. 79).

O imóvel foi cadastrado junto ao CAR (fls. 141/143)

É o relatório, passo à análise.

Análise

Trata-se de pedido de Manejo Florestal, o qual está regulado através da Resolução Conjunta Nº 1.905/2013.

O Parecer Técnico é favorável a exploração, classificando o estágio do fragmento objeto de intervenção como sendo inicial a médio de regeneração.

O empreendedor atendeu aos critérios do Termo de Referência para elaboração e execução de Projetos de Plano de Manejo Florestal Sustentável.

Não foi verificado qualquer impedimento legal para a exploração, já que o fragmento possui predominância da espécie de candeia.

A Lei 11.428/06, em seu art. 28, permite o corte, a supressão e o manejo de espécies arbóreas pioneiras nativas em fragmentos florestais em estágio médio de regeneração, em que sua presença for superior a 60% (sessenta por cento) em relação às demais espécies:

“Art. 28. O corte, a supressão e o manejo de espécies arbóreas pioneiras nativas em fragmentos florestais em estágio médio de regeneração, em que sua presença for superior a 60% (sessenta por cento) em relação às demais espécies, poderão ser autorizados pelo órgão estadual



competente, observado o disposto na Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965.”

A predominância da candeia, dentro dos parâmetros legais, foi caracterizada junto ao Plano de Manejo apresentado.

Quanto a ser espécie pioneira, a publicação “Manejo Sustentável da Candeia”, dos autores José Roberto S. Scolforo; Antônio Donizette de Oliveira e; Antônio Cláudio David, coletânea do ano de 2012, determina as espécie *Eremanthus erythropappus* (candeia), como sendo espécie pioneira.

Assim, o manejo pretendido possui respaldo legal na Resolução Conjunta SEMAD/IEF Nº 1.905/2013 e na Lei 11.428/06, face sua predominância.

Dispensado de recolhimento da Reposição Florestal, de conformidade com o art. 78, §5º, V, “a”, da Lei 20.922/13, devendo a taxa florestal ser recolhida caso deferido o manejo.

Conclusão

Posto isso, não encontramos óbice para o DEFERIMENTO da intervenção requerida.

A deliberação deverá ser feita pela COPA, conforme determina a Resolução Conjunta SEMAD/IEF Nº 1.905/2013, com prazo de validade de 2 (dois) anos.

Varginha, 17 de setembro de 2014.

Anderson Ramiro de Siqueira
***Diretor Regional de Controle Processual
SUPRAM SUL DE MINAS***



Área 4

Área 1

Área 2

Área 3

Área 5

© 2014 Google
Image © 2014 CNES / Astrium

Google earth